



•Estado de Rondônia•
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, e o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DO Município de Alta Floresta Doeste - Estado de Rondônia, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação das impostos, taxas, multas e outros devidos à Municipalidade e SAAE, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei n.º. 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Início em 29/07/2021.

I – DO OBJETO

1.1 - Este Regulamento tem por objeto credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de todos os créditos devidos à Municipalidade e SAAE, em padrão FEBRABAN – segmento 7, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondente bancários, caixas eletrônicos, autoatendimento, internet, rede lotérica e afins, dentro das normas aplicáveis à espécie.

1.1.1 – A modalidade cartão de crédito não faz parte do presente edital de chamamento.

II. DO PREÇO

2.1. O Município e o SAAE pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços descritos neste edital os seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS PARA ARRECADAÇÃO (DATA-BASE JULHO DE 2021)	
R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos)	por documento recebido (independente da modalidade de recebimento);

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que preenchem os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1 – Instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6024 de 13 de março de 1974;

3.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.3 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 - Os interessados deverão protocolar o requerimento e documentos, por via postal ou protocolo na sede do Poder Executivo, sito a Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste/Ro, no horário de expediente das 7:30h às 13:30 horas, a partir do dia 29 de Julho de 2021, em envelope conforme modelo:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (NOME)
ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ENVELOPE- DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V – DO PROCESSAMENTO

5.1 - As Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital, por via postal ou protocolo na sede do Poder Executivo, sito a Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste/Ro, no horário de expediente das 7:30h às 13:30 horas, a partir do dia 29 de Julho de 2021

5.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou por processo de autenticação, podendo, inclusive, ser autenticados por servidor da Prefeitura.

5.2 - Os documentos recebidos serão analisados pela SEMAF e autuados no processo administrativo pertinente.

5.3 - A SEMAF verificará o atendimento ou não das exigências previstas neste edital, sendo declaradas aptas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências e inaptas as pessoas jurídicas que deixarem de atender alguma das exigências.

5.4 - O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.5 - Após a publicação do resultado, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para decisão quanto à homologação do credenciamento.

5.6 - Homologado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada será convocada para a

assinatura do contrato.

5.7- As Instituições Financeiras poderão recorrer das deliberações, conforme prazo e processamento previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

VI – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou acompanhada da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- c) Comprovação de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

6.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

6.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.4.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

6.4.3 – Declaração, sob as penas de lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial (anexo V)

6.4.4 – Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo VI).

6.4.4.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Prefeitura do Município de Alta Floresta D'Oeste .

VII – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados na cláusula V.

7.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

7.1.2 – Junto à solicitação de credenciamento o interessado deverá anexar documento informando os canais de atendimento que disponibilizará para recolhimento das multas de trânsito.

VIII - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela SEMAF, contados da data de apresentação.

8.2. O resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

IX - DO PRAZO RECURSAL

9.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.

XI – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias úteis para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

11.1.1 - Deverão, por ocasião da convocação, ser apresentadas:

- a) Procuração, se for o caso;
- b) Atualização, se for o caso, das certidões de FGTS e Tributos Federais/INSS;
- c) Indicação da conta corrente para crédito das tarifas relacionadas à prestação dos serviços.

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

11.3 - O presente edital de chamada pública permanecerá aberto por tempo indeterminado.

11.3.1 – Enquanto válido, a qualquer tempo, prestadores poderão ser credenciados.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – A instituição financeira credenciada estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: (i) advertência; (ii) multa, (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, (iiii) declaração de inidoneidade.

12.1.1 - A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

12.1.2 - As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

12.1.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

XIII – HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, dentro das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

13.2 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado, desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

XIV – POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

14.1 - Qualquer cidadão, ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

14.2 - Qualquer denúncia, dúvidas e/ou reclamações poderão ser efetuadas à Prefeitura, ou por meio da Ouvidoria.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.2 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.3 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.4. – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

15.5 – Maiores informações e/ou esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão analisados pela SEMAF, sito a Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste/Ro, no horário de expediente das 7:30h às 13:30 horas, a partir da publicação do presente chamamento.

15.6 – A qualquer momento a SEMAF poderá realizar diligência para dirimir questões relacionadas à documentação apresentada.

15.7 – O presente edital estará disponível a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

XVI – ANEXOS

16.1 – Integram este Edital os seguintes anexos:

16.1.1 – Termo de Referência (Anexo I)

- 16.1.2 - Modelo de requerimento (Anexo II)
- 16.1.2 – Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III)
- 16.1.3- Modelo de declaração de que cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- 16.1.3 - Modelo de declaração de pleno uso e gozo de atividades (Anexo V)
- 16.1.4 – Modelo de declaração de endereço eletrônico (Anexo VI)
- 16.1.5 – Modelo de contrato (Anexo VII)

Alta Floresta D'Oeste, 20 de junho de 2021.

Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de todos os débitos devidos à Municipalidade e SAAE, em padrão FEBRABAN - segmento 7, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondente bancários, caixas eletrônicos, autoatendimento, internet, rede lotérica e afins, dentro das normas aplicáveis à espécie.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente processo de chamamento público, com a possibilidade de credenciamento de todos os interessados aptos à prestação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atende ao interesse público na medida em que amplia a rede arrecadadora, conferindo maior qualidade ao serviço e conforto ao contribuinte/usuário, ao viabilizar o pagamento da multa a qualquer momento e na instituição financeira de sua preferência.

3 – DOS PRAZOS:

3.1 - O prazo para inscrição dos interessados no credenciamento terá início em 29 de julho de 2021, permanecendo aberto por tempo indeterminado.

3.2 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1 – Instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6024 de 13 de março de 1974;

4.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM.

5.2 – Sem prejuízo do que consta da cláusula 5.1, a contratada deverá:

I – Manter a SEMAF e SAAE informada e atualizada acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em

descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

II – Enviar ao Município e SAAE, até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1), de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

III – Repassar o produto da arrecadação até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1);

IV – Disponibilizar relatórios, em site, meios físicos ou e-mail, acerca dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de atendimento e o período;

V – Em caso de incorreção de quaisquer dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

VI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII – Manter os arquivos e as informações relativas aos documentos arrecadados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

VIII – Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação em comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Prefeitura;

IX – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

X – Disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. A instituição financeira poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, sem custos, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da SEMAF e SAAE;

XI – Responder pelos atos praticados por seus correspondentes bancários, responsabilizando-se por todas as informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pagamento, prazos e demais condições previstas neste edital.

XII – Respeitar os valores máximos prefixados.

5.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município e SAAE;

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município e SAAE;

III – cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município e SAAE;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV – Entregar ao credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6 – DOS PREÇOS:

6.1 – O Município pagará às instituições credenciadas pela prestação dos serviços descritos neste edital os seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS PARA ARRECADAÇÃO (DATA-BASE julho de 2021)	
R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos)	por documento recebido (qualquer que seja a modalidade);

6.2 – A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo(s) canal(is) de atendimento de seu interesse, desde que observe a tabela de preços vigente para os serviços de arrecadação e as demais condições de prestação previstas neste edital de chamamento público e minuta de contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para fins de pagamento do valor estipulado no item 6, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

7.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

7.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

7.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura e SAAE, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

7.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

7.4 - As despesas oriundas da contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no chamamento publico 001/2021, divulgado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, objetivando a prestação de serviços bancários de arrecadação.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

**Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente**

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF:
_____representante legal da firma, CNPJ_____ interessada em
participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ALTA FLORESTA D´OESTE , DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.4.1
do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____para licitar ou contratar
com a Administração.

..... , de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

....., de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Eu,(nome)....., representante legal da instituição financeira, interessada em participar do Chamamento Público nº 01/2021, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE , DECLARO, nos termos do subitem 6.4.3., e sob as penas da Lei, que esta instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

..... , de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 6.4.4 do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**, que a empresa,....., CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Alta Floresta D'Oeste /Ro o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 2021.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA I

1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / SAAE

Como CONTRATADA: _____

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação da Municipalidade, em conformidade com os preços, prazos e procedimentos descritos no edital do Chamamento nº 01/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Os serviços deverão ser prestados com boa técnica, dentro das normas aplicáveis, com observância das diretrizes do Banco Central e dos padrões FEBRABAM, bem como com exato cumprimento das condições e prazos estabelecidos nas normas de trânsito aplicáveis à prestação.

3.2 – Sem prejuízo do que consta da cláusula 3.1, a contratada deverá:

I – Manter a SEMAF / SAAE informado e atualizado acerca dos canais de atendimento disponibilizados e comunicar formalmente, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

II – Enviar ao Município, até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1), de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

III – Repassar o produto da arrecadação até as 13 horas do primeiro dia útil subsequente ao da data de arrecadação (D+1).

IV – Disponibilizar relatórios, em site, meios físicos ou e-mail, acerca dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de atendimento e o período;

V – Em caso de incorreção de quaisquer dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição;

VI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual

irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII – Manter os arquivos e as informações relativas aos documentos arrecadados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

VIII – Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação em comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Prefeitura/SAAE;

IX – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações;

X – Disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. A instituição financeira poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, sem custos, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores da SEMAF / SAAE;

XI – Responder pelos atos praticados por seus correspondentes bancários, responsabilizando-se por todas as informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pagamento, prazos e demais condições previstas neste edital.

XII – Respeitar os valores máximos prefixados.

5.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município /SAAE;

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município / SAAE;

III – cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição não for recebido pelo Município;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

IV – Entregar ao credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato o valor tabelado no edital de credenciamento, que integra o presente contrato, e perfaz, nesta data, a quantia de R\$.... por documento arrecadado (independente da modalidade de recebimento).

4.2. – Os preços contratados poderão ser reajustados pela Administração, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base da tabela do credenciamento ou de seu último reajuste, e dentro do limite da variação do IPCAE/IBGE havida no período, com registro por simples apostila nos autos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para fins de pagamento, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

5.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato/SEMAF / SAAE, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

5.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

5.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura / saae, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

5.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.2 - Aplica-se a este Contrato as normas pertinentes ao sistema financeiro e ao sistema de trânsito.

7.3 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 – A instituição financeira credenciada estará sujeito a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento, que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: (i) advertência; (ii) multa, (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e, (iiii) declaração de inidoneidade.

8.1.1 - A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

8.1.2 - As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.1.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração,

dentro das hipóteses previstas na Lei, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

8.3 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado, desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes, correspondentes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.3. – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.4. – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

9.5 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2021, realizado nos autos do processo administrativo nº, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia de de da Imprensa Oficial do Município de Alta Floresta D'Oeste .

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D'Oeste , para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Alta Floresta D'Oeste , .. de de 2021.

Pela contratada

Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste

Pela contratada

TESTEMUNHA

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico [www.AtaFloresta D'Oeste.ro.gov.br](http://www.AtaFlorestaD'Oeste.ro.gov.br) o EDITAL de Licitação referente ao **Chamamento Público nº 01/2021**
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, para prestação de serviços bancários de arrecadação de dividas devidas à Municipalidade.

Nome da Empresa _____

CNPJ N° _____

Endereço _____

Bairro _____

Cidade _____

Telefone _____

E-mail _____

Contato _____

A Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.